

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para o Aproveitamento de Estudos no âmbito da UNIFAMA – União das Faculdades de Mato Grosso, aplicáveis aos acadêmicos ingressantes por transferência, portadores de diploma, reingressantes e aos acadêmicos regularmente matriculados na instituição que pretendam aproveitar componentes curriculares cursados anteriormente.

Parágrafo único – O presente Regulamento aplica-se a todas as unidades da instituição, compreendendo: FACIDER – Faculdade de Colíder – UNIFAMA, Faculdade de Guarantã do Norte – UNIFAMA, Faculdade de Matupá – UNIFAMA, Faculdade de Lucas do Rio Verde – UNIFAMA e Faculdade de Nova Mutum – UNIFAMA.

CAPÍTULO II – DO REQUERIMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO E DAS DISCIPLINAS DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 2º Poderão requerer o Aproveitamento de Estudos os acadêmicos provenientes de cursos de graduação devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC em situação de regularidade perante o respectivo sistema de ensino, nas seguintes hipóteses:

- I** – Transferência de outra Instituição de Ensino Superior;
- II** – Transferência interna entre cursos da própria UNIFAMA;
- III** – Aproveitamento de componentes curriculares já cursados e aprovados em semestres anteriores do mesmo curso, em razão de alteração de matriz curricular, reingresso ou rematrícula;
- IV** – Reingresso de acadêmico anteriormente vinculado à UNIFAMA, após trancamento, evasão ou abandono do curso.

V – Ingresso como portador de diploma de curso superior;

Art. 3º Solicitação de Aproveitamento de Estudos possui caráter semestral e deverá ser realizada pelo acadêmico no início de cada semestre letivo, observados os prazos estabelecidos em edital, não sendo admitido o aproveitamento automático de disciplinas não requeridas em períodos anteriores.

§ 1º Os pedidos protocolados fora do prazo estabelecido no edital serão indeferidos, não sendo objeto de análise.

§ 2º A solicitação de Aproveitamento de Estudos deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, aos seguintes endereços:

I – Para ingressantes oriundos de outras Instituições de Ensino Superior e Entre as Unidades da UNIFAMA: atransferenciaunifama@gmail.com;

II – Para acadêmicos regularmente matriculados na UNIFAMA: aproveitamentosinterunifama@gmail.com;



§ 3º É vedada a análise de solicitações referentes a semestres anteriores que não tenham sido tempestivamente requeridas.

Art. 4º O pedido de Aproveitamento de Estudos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** – Requerimento apresentado no corpo do e-mail, contendo nome completo, CPF e curso;
- II** – Histórico Escolar ou Certidão de Estudos, emitidos pela instituição de origem, contendo assinatura e carimbo ou código de autenticação, em formato PDF;
- III** – Ementas, programas ou planos de ensino das disciplinas cursadas, contendo, no mínimo, carga horária, conteúdos programáticos e bibliografia, emitidos pela instituição de origem, contendo assinatura e carimbo ou código de autenticação, em formato PDF.

§ 1º Quando se tratar de aproveitamento de estudos de acadêmicos regularmente matriculados na UNIFAMA, o interessado deverá indicar, no e-mail, a(s) disciplina(s) que pretende aproveitar e, caso tenha interesse em cursar outra(s) disciplina(s) em substituição, deverá informar expressamente a(s) disciplina(s) pretendida(s).

§ 2º A análise do Aproveitamento de Estudos será realizada exclusivamente com base nas informações e documentos apresentados pelo acadêmico, sendo de sua inteira responsabilidade a correta indicação da(s) disciplina(s) e a apresentação da documentação exigida, não cabendo à instituição identificar, incluir ou analisar componentes curriculares não expressamente requeridos pelo acadêmico.

§ 3º O acadêmico que obtiver o aproveitamento de estudos em uma ou mais disciplinas, poderá requerer a matrícula em outra(s), disciplina(s) desde que:

- I** – A disciplina de substituição desejada seja ofertada no mesmo semestre letivo;
- II** – Haja vaga disponível;
- III** – A carga horária da disciplina de substituição desejada seja igual ou inferior à carga horária da disciplina aproveitada;
- IV** – Cada disciplina aproveitada dará direito à matrícula em apenas uma disciplina de substituição, de carga horária igual ou inferior, sendo vedada a utilização de uma única disciplina aproveitada para cursar duas ou mais disciplinas de menor carga horária.

§ 4º O deferimento da matrícula em outra disciplina está condicionado à disponibilidade institucional e não constitui direito adquirido do acadêmico.

§ 5º O disposto no § 3º não se aplica aos componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e demais componentes curriculares que, por sua natureza prática ou especificidade, exijam integralização na própria instituição.

§ 6º A instituição poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário para a adequada análise do pedido.



§ 7º O não encaminhamento da documentação exigida, a apresentação de documentos ilegíveis, incompletos ou sem elementos de autenticação poderá acarretar o indeferimento do pedido.

§ 8º Quando se tratar de documentos oriundos de instituição estrangeira, será obrigatória a apresentação de tradução pública juramentada para a língua portuguesa, observadas as exigências legais de autenticação e reconhecimento aplicáveis.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 5º O Aproveitamento de Estudos será concedido mediante análise de equivalência entre as disciplinas, observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I** – Aprovação do acadêmico na disciplina cursada na instituição de origem;
- II** – Compatibilidade entre o conteúdo programático e a ementa da disciplina cursada na instituição de origem e o componente curricular correspondente da UNIFAMA;
- III** – Correspondência entre as competências e habilidades desenvolvidas;
- IV** – Compatibilidade da carga horária da disciplina, sendo igual ou superior.
- V** – Ter sido a disciplina cursada e concluída há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo do pedido de aproveitamento.

§ 2º O aproveitamento de estudos não constitui direito automático do acadêmico, ainda que haja semelhança de nomenclatura entre os componentes curriculares.

§ 3º A denominação da disciplina não será critério exclusivo para o deferimento do pedido, prevalecendo a análise do conteúdo programático, da carga horária, das competências e das habilidades desenvolvidas.

Art. 6º A matrícula em componentes curriculares será realizada em conformidade com os critérios, limites e demais normas estabelecidos pelo Conselho Superior – CONSU, observadas as diretrizes acadêmicas e administrativas da instituição.

Art. 7º O acadêmico que retornar à instituição após trancamento, evasão ou abandono do curso será vinculado à matriz curricular vigente e à turma de reingresso correspondente ao semestre em que possuir disciplinas aptas ao aproveitamento.

§ 1º O retorno do acadêmico não assegura o enquadramento na mesma matriz curricular anteriormente cursada, devendo ser realizada nova análise de aproveitamento de estudos entre as disciplinas já cursadas e os componentes curriculares vigentes no período de reingresso.

§ 2º As disciplinas anteriormente cursadas e aprovadas poderão ser aproveitadas, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste Regulamento e observada a compatibilidade com a matriz curricular vigente.



§ 3º A nova análise de aproveitamento poderá resultar na necessidade de integralização de disciplinas remanescentes, adaptações curriculares ou componentes curriculares adicionais decorrentes de alterações na matriz do curso.

§ 4º O acadêmico reingressante será matriculado no semestre correspondente às disciplinas aproveitadas e às adaptações curriculares eventualmente identificadas, não constituindo direito adquirido o retorno ao mesmo semestre, turma ou matriz curricular anteriormente cursados, podendo, quando necessário, ser orientado a solicitar a contratação de disciplinas remanescentes, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 8º O acadêmico deverá integralizar o curso dentro dos prazos mínimo e máximo estabelecidos pela legislação educacional vigente e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis ao respectivo curso.

§ 1º O prazo máximo de integralização curricular corresponderá ao tempo mínimo de duração do curso acrescido de até 50% (cinquenta por cento), nos termos das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

§ 2º O decurso do prazo máximo de integralização não assegura ao acadêmico o direito de permanecer vinculado à matriz curricular anteriormente cursada, nem o aproveitamento das disciplinas anteriormente concluídas.

§ 3º O acadêmico que atingir o prazo máximo de integralização curricular sem concluir o curso perderá o direito ao aproveitamento automático das disciplinas anteriormente cursadas, ficando sujeito, em caso de novo ingresso ou reingresso, à realização de nova análise de aproveitamento de estudos, podendo ser exigida a integralização parcial ou total do curso.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas, o acadêmico deverá cursar novamente os componentes curriculares necessários à integralização do curso.

Art. 9º O acadêmico que não concordar, total ou parcialmente, com o resultado da análise do Aproveitamento de Estudos poderá solicitar a revisão da decisão, mediante protocolo de requerimento específico, na forma estabelecida pela instituição.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser protocolado dentro do prazo estabelecido no edital específico do procedimento de Aproveitamento de Estudos.

§ 2º O pedido de revisão estará condicionado ao preenchimento do formulário institucional próprio e ao pagamento da taxa administrativa vigente, não sendo o respectivo valor restituído, independentemente do resultado da análise.

§ 3º O requerimento deverá ser devidamente fundamentado e, quando necessário, acompanhado de documentos complementares que justifiquem a revisão solicitada.



§ 4º A revisão será analisada pela instância competente designada pela instituição, cuja decisão será definitiva

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral, observadas a legislação educacional vigente e as normas institucionais.

Art. 11 A concessão do Aproveitamento de Estudos não gera direito à restituição de valores pagos, nem à redução proporcional das mensalidades ou semestralidades contratadas.

Art. 12 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte, 16 de julho de 2026.



Diretora Geral
Fabiana Varanda Jorge